



**LEI N.º 206/97 DE 11.12.97**

**Cria o Conselho Municipal de Educação,  
Cultura e Desporto e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, Estado da  
Bahia,  
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte  
Lei:

## **CAPÍTULO I**

### **Da Natureza e Finalidade**

#### **SEÇÃO I**

##### **Das Competências**

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Educação, Cultura e Desporto - COMEC, órgão de deliberação coletiva e subordinado ao Prefeito Municipal e vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**Art. 2º** - Compete ao Conselho:

- I** - Promover em regime de articulação e colaboração com os órgãos federais e estaduais competentes a organização do sistema municipal de educação de forma a conservar a universalidade das técnicas de ensino e dos procedimentos administrativos;
- II** - Supervisionar o funcionamento do sistema de ensino do Município estabelecendo currículos e fixando conteúdo mínimo;
- III** - Fiscalizar a atividade do magistério e da administração das escolas da rede pública e particular de ensino aferindo sua eficácia;
- IV** - Acompanhar a aplicação dos recursos financeiros, para os efeitos do artigo 212, seus §§ 2º, 3º e 5º, artigo 213 e seu § 1º, da Constituição Federal de forma a assegurar a sua melhor destinação;
- V** - Examinar, encaminhar a documentação relativa ao registro de escolas particulares e acompanhar o andamento junto aos órgãos competentes;
- VI** - Manter cadastro atualizado dos estabelecimentos de ensino públicos e particulares do Município;
- VII** - Estabelecer a programação para o aperfeiçoamento e reciclagem dos recursos humanos da área da educação;
- VIII** - Manter a articulação com órgãos congêneres de outros municípios;
- IX** - Promover a preservação dos bens e valores culturais da comunidade e da região;



- X - Promover o levantamento dos bens de valor histórico, artístico, cultural e geológico de interesse regional;
- XI - Realizar estudos com vistas à indicação de bens para o tombamento;
- XII - Manter atualizado o Cadastro de Bens Tombados do Município, públicos e particulares;
- XIII - Promover em conjunto com a Divisão de Cultura, a elaboração do Calendário de Festas e Eventos Culturais de forma a preservar as tradições culturais locais e regionais;
- XIV - Estimular a prática de atividades esportivas e recreativas, a ginástica, e outras formas de desenvolvimento físico e mental do cidadão, através da escola;
- XV - Assessorar as autoridades públicas municipais nos assuntos de sua competência.

## **SEÇÃO II**

### **Da Estrutura e Composição**

**Art. 3º** - O Conselho será composto por onze membros efetivos designados por ato do Poder Executivo, para mandato de 02 (dois) anos, admitida a recondução para um outro período, indicados segundo o disposto neste artigo:

- Um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;
- Um representante dos dirigentes das escolas particulares eleito em pleito direto e secreto;
- Um representante dos dirigentes das escolas públicas municipais eleito em pleito direto e secreto;
- Um representante do professorado das escolas públicas municipais eleito em pleito direto e secreto;
- Um representante do alunado eleito em pleito simultâneo realizado em todos os estabelecimentos e escolas públicas;
- Um representante do Ministério Público, indicado pelo Promotor de Justiça da Comarca;
- Um representante da Associação Cultural de Teixeira de Freitas;
- Um representante da Loja Maçônica Redenção do Extremo Sul da Bahia;
- Um representante do Rotary Club de Teixeira de Freitas;
- Um representante do Núcleo de Voluntários Sociais de Teixeira de Freitas;
- Um representante dos dirigentes de escolas do Estado.

§ 1º - Os conselheiros representantes de entidades serão indicados pelos respectivos dirigentes, mediante correspondência oficial dirigida ao Prefeito.

§ 2º - Para cada conselheiro efetivo será nomeado um suplente indicado pela mesma forma.

§ 3º - O exercício da atividade de Conselheiro não será remunerada mas considerada "Serviço Público Relevante" prestado à comunidade.

## **SEÇÃO III**

### **Do Funcionamento do Conselho**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**  
ESTADO DA BAHIA

**Art. 4º** - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura prestará o apoio técnico-administrativo ao COMEC.

**Art. 5º** - Presidirá as reuniões do COMEC o Conselheiro representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e na sua falta ou impedimento, o seu suplente.

**Art. 6º** - O Conselheiro que não comparecer a três reuniões consecutivas, injustificadamente, perderá seu mandato, assumindo a sua vaga o seu suplente.

**Art. 7º** - O COMEC reunir-se-á, ordinariamente, sempre na primeira semana de cada trimestre, devendo a sessão encerrar-se após esgotada toda a matéria a ser examinada.

**Parágrafo Único** - As reuniões extraordinárias se realizarão a qualquer tempo, mediante convocação escrita, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, do Prefeito, do Presidente do Conselho ou de metade de seus membros.

**Art. 8º** - O COMEC decidirá através de Resoluções numeradas, que entrarão em vigor após a publicação.

**CAPÍTULO II**

**Disposições Finais**

**Art. 9º** - O COMEC elaborará seu Regimento Interno que deverá entrar em vigor imediatamente depois de sua publicação.

**Art. 10** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teixeira de Freitas, em 11 de Dezembro de 1997.

**DR. WAGNER RAMOS MENDONÇA**  
Prefeito Municipal

**DR. UBALDINO SOUTO COELHO**  
Secretário de Finanças

**IRIS BARRETO CAVASSANI**  
Secretária de Educação e Cultura

Certifico Que Foi  
Publicado em 11/12/97  
Pereira

Certifico que foi Registrado  
Livro No. \_\_\_\_\_ Folhas \_\_\_\_\_  
Data: 11/12/97  
Pereira